



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.197/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 21

Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
e Planejamento

Decreto nº 787/2017

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CUIDAR CIDADÃO"
MEDIANTE AUXILIO FINANCEIRO MENSAL ÀS PESSOAS EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMETIDAS POR
DOENÇA CRÔNICA, DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal, o programa "**CUIDAR CIDADÃO**", que visa assegurar ao indivíduo que esteja temporariamente em situação de vulnerabilidade social, decorrente do acometimento de doença crônica, o recebimento de auxílio financeiro mensal, objetivando assegurar a melhoria das condições de vida, e que se enquadrem nas condições impostas por esta Lei.

§1º - O benefício de que trata esta Lei, se constitui em apoio financeiro temporário, que será concedido pela administração pública municipal, pelo prazo de até 12 (doze) meses prorrogável em caráter excepcional por igual período, mediante avaliação da coordenação do programa.

§2º - O auxílio financeiro mensal, será devido ao cidadão que comprovadamente estiver acometido de doença crônica, que o impossibilite para o exercício regular da atividade laboral.

Art. 2º - O apoio financeiro de que trata o artigo anterior, será no valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, pagos individualmente, até o quinto dia útil do mês, subsequente ao vencido, sempre limitado a 200 (duzentos) beneficiários por exercício financeiro.

§1º - O benefício mensal de que trata este artigo, deverá ser necessariamente utilizado na aquisição de medicamentos e insumos necessários ao tratamento e a reabilitação do beneficiário.

§2º - Quando da aquisição de medicamentos e insumos, com utilização do auxílio mensal de que trata esta Lei, o beneficiário deverá fazê-lo com prioridade no mercado local.

Art. 3º - Para fazer jus ao auxílio financeiro mensal, o beneficiário deverá estar cadastrado conforme critérios definidos para os Programas Sociais do Governo Federal (Lei Federal nº 10.836/04, e Decreto Federal nº 5.209/04).



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Art. 4º - Na ocorrência de falsa declaração, ou fraude que vise à obtenção ou concessão do auxílio financeiro mensal, o autor do ilícito estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em legislação aplicável à espécie.

Art. 5º - O programa “**CUIDAR CIDADÃO**”, será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja indicação do gestor, será feita através de ato do titular daquela Secretária.

Parágrafo Único – O controle social quanto ao acompanhamento da execução do programa de que trata esta Lei, caberá Conselho Municipal de Assistência Social de Palmeiras de Goiás.

Art. 6º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, exclusivamente, editar ato administrativo que venha disciplinar os critérios, objetivos específicos, metodologia, público alvo, e demais normas necessárias para operacionalização e implantação do programa “**CUIDAR CIDADÃO**”, objetivando a execução desta Lei.

Art. 7º - A execução do programa de que trata esta Lei, iniciará já partir de janeiro do próximo exercício, com utilização de recursos consignados no Orçamento Fiscal do Município de Palmeiras de Goiás de 2018, e de exercícios seguintes.

Art. 8º - Fica inserido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, bem como na Lei que trata do Plano Plurianual, ambas em vigor, do Município de Palmeiras de Goiás, o programa de que trata o art. 1º da presente Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos 21 de Dezembro de 2017.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal